



RESOLUÇÃO Nº 79, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.002459/2011-46, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação**, área de concentração em Mídia e Representação Social do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao segundo semestre letivo de 2011.

JEOVAN DE CARVALHO FIGUEIREDO



Anexo da Resolução nº 79, Copp, de 30 de junho de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação

Capítulo I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O Curso de Mestrado em Comunicação, com área de concentração em Mídia e Representação Social, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Sociais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, rege-se pelas Normas para Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

§ 1º O Curso sustenta-se em estudos e pesquisas sobre comunicação, por meio de suas Linhas de Pesquisa.

§ 2º As atividades de ensino e de pesquisa e a produção científica dos docentes e alunos deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

§ 3º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado desde que não haja alteração da Área de Concentração do Curso.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Comunicação tem como objetivos:

I – capacitar pesquisadores para a referida área;

II – desenvolver estudos e técnicas voltadas à qualificação profissional para o exercício da docência em comunicação;

III – promover pesquisas científicas que busquem investigar a complexidade da comunicação notadamente no que diz respeito ao seu caráter regional e as linguagens e processos midiáticos visando contribuir para o conhecimento científico da área; e

IV – conferir o grau de Mestre, com validade nacional do diploma condicionada ao reconhecimento prévio do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – àqueles que ingressarem regularmente no Curso e cumprirem as exigências acadêmicas e curriculares estabelecidas em seu regimento.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no sistema de ensino, pesquisa e orientação.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 4º O Colegiado de Curso será composto por quatro docentes do quadro permanente do Curso, eleito pelos seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução; e por um representante discente, aluno regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.



Anexo da Resolução nº 79, Copp, de 30 de junho de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação

Art. 5º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, neste Regulamento, e demais instrumentos normativos.

Capítulo III Do Quadro Docente

Art. 6º Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão propostos, pelo Colegiado de Curso, de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 7º A escolha de membros para credenciamento no curso dependerá do perfil acadêmico do candidato, sua aderência ao Curso e sua formação acadêmica prioritariamente na área de Comunicação.

Art. 8º O Colegiado avaliará, a cada triênio Capes, a situação de cada docente visando seu recredenciamento ou descredenciamento, de acordo com informações contidas no currículo da plataforma **Lattes**, do CNPq, cuja responsabilidade, quanto à sua atualização, caberá aos próprios docentes.

Art. 9º O Colegiado fará o credenciamento de professor visitante, inclusive como orientador, se for o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria docente.

Art. 10. Os docentes credenciados deverão ofertar anualmente pelo menos uma disciplina no Curso e uma disciplina em cursos de graduação da UFMS.

Art. 11. Para o recredenciamento, o docente deverá manter regularidade de publicação conforme o estabelecido em regulamento próprio e normas deste Curso.

§ 1º Serão descredenciados os docentes que não alcançarem o estabelecido no Regulamento e em normas do Curso.

§ 2º Os docentes descredenciados poderão concluir suas orientações em andamento, a critério do Colegiado, caso o prazo restante para esse fim seja menor que um ano.

§ 3º A critério da coordenação, o aluno que trata o § 2º poderá ser orientado por outro docente, desde que com a anuência deste.

Art. 12. A cota de orientandos, por orientador, será definida anualmente pelo Colegiado, respeitando as normas da Capes.

Art. 13. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto**



Anexo da Resolução nº 79, Copp, de 30 de junho de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação

sensu, compete ao Professor Orientador:

- I - Solicitar ao Colegiado as providências necessárias à realização de Exame de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação;
- II - Exercer outras atribuições que forem definidas pelo Colegiado.

Art. 14. Havendo necessidade, o Professor Orientador poderá submeter ao Colegiado do Curso proposta de participação de co-orientador.

Parágrafo único. A participação como co-orientador não implica no credenciamento do docente junto ao Curso.

Art. 15. Admitir-se-á a substituição de orientador do aluno mediante solicitação por escrito ao Colegiado do Curso, justificando o motivo.

Art. 16. A mudança de professor orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, só é permitida se autorizada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A mudança referida no **caput** deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de outro professor credenciado pelo Colegiado do Curso em assumir a orientação do aluno.

Capítulo IV **Da Organização Didática**

Art. 17. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de dezoito meses, e máximo de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado em até seis meses, em caráter excepcional, dependendo de apreciação e aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no **caput** desse artigo poderá ser concedida pelos seguintes motivos:

- I – doença, desde que devidamente atestada.
- II – força maior, quando associada às atividades de pesquisa objeto da dissertação, com justificativa circunstanciada e com a anuência do orientador.

Art. 18. Ao final de dezoito meses no curso, o aluno deve ter integralizado vinte e quatro créditos em disciplinas e realizar a qualificação do projeto de pesquisa.

Art. 19. Ao final do curso o aluno regularmente matriculado deverá ter cumprido disciplinas integralizando trinta créditos, sendo:

- I - oito créditos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração;
- II - dezesseis créditos em disciplinas optativas; e
- III - seis créditos em dissertação.



Anexo da Resolução nº 79, Copp, de 30 de junho de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação

Art. 20. A estrutura curricular do Curso está distribuída em disciplinas obrigatórias, disciplinas da área de concentração, disciplinas optativas nas linhas de pesquisa e dissertação.

§ 1º As disciplinas da área de concentração destinam-se ao apoio e à elaboração do projeto de dissertação e representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do currículo do Curso.

§ 2º As disciplinas das linhas de pesquisa integram e definem o módulo de conhecimento eleito pelo aluno.

§ 3º As disciplinas optativas são de livre escolha pelo aluno, sendo obrigatória a participação e aprovação em pelo menos quatro delas.

§ 4º A dissertação é requisito obrigatório para a conclusão do Curso e deve estar enquadrada em uma das linhas de pesquisa do Curso.

Art. 21. Para integralizar a carga de vinte e quatro créditos em disciplinas do Curso, o acadêmico poderá cursar até duas disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que recomendada pelo professor orientador, que o Programa esteja credenciado pela Capes e a disciplina seja ministrada por professor doutor.

Capítulo V **Da Admissão**

Art. 22. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFMS.

Art. 23. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção composta por pelo menos três membros do corpo docente permanente do Curso designados pelo Colegiado para esta finalidade.

Art. 24. Somente serão admitidos à inscrição no Curso os portadores de diploma de curso em nível superior de duração plena.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de cursos correspondentes fornecidos por instituição de outro país devidamente reconhecido pela Capes.

Art. 25. Fica estabelecido que cada professor do quadro permanente do Curso poderá orientar até três acadêmicos.



Anexo da Resolução nº 79, Copp, de 30 de junho de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação

Art. 26. Poderão ser aceitos, em cada período letivo, até seis alunos especiais, de acordo com critérios de seleção a serem estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas no Curso, sendo uma em cada semestre.

Art. 27. O aluno poderá ser desligado do Curso, a critério do Colegiado, caso não cumpra o estabelecido neste Regulamento.

Art. 28. O curso não admitirá reingresso de alunos desligados, que não seja por meio da prestação de um novo processo seletivo.

Capítulo VI Dos Requerimentos

Art. 29. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, os alunos poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 30. O requerimento de prorrogação deverá ser realizado pelo orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso no mínimo trinta dias antes do término dos prazos estabelecidos, desde que o aluno tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 31. Será permitido ao aluno, por meio de processo devidamente justificado, trancamento de matrícula em uma disciplina no semestre. A solicitação deve ser feita no prazo máximo de trinta dias após o início do respectivo semestre letivo.

Art. 32. O aluno, com anuência do orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento geral da matrícula de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 33. Poderão ser permitidas, mediante aprovação do Colegiado, convalidações de créditos cursados em outros programas de pós-graduação, reconhecidos pela Capes, de no máximo oito créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 34. Não serão aceitas transferências de alunos oriundos de outros Programas de Mestrado em Comunicação ou de outros programas de pós-graduação.

Capítulo VII Sistema de Avaliação e Frequência



Anexo da Resolução nº 79, Copp, de 30 de junho de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação

Art. 35. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** e neste Regulamento.

Art. 36. Será considerado aprovado no Curso, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – obtenção de trinta créditos, incluindo vinte e quatro créditos em disciplinas e seis créditos correspondentes a dissertação, a serem completados no prazo máximo de vinte e quatro meses e mínimo de dezoito meses;

II – elaboração de pelo menos um artigo relacionado ao tema da dissertação publicado em revista indexada ou em congresso internacional, nacional ou regional; e

III – apresentação, defesa e aprovação da dissertação nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 37. Para a obtenção dos créditos atribuídos a cada disciplina, o aluno deverá ter frequência de no mínimo setenta e cinco por cento da carga horária prevista e obter conceito final não inferior a "C".

§ 1º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor que poderá realizar uma ou mais avaliações, tais como: provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

§ 2º Não poderá permanecer matriculado no Curso, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que obtiver conceito inferior a "C" em mais de uma disciplina.

§ 3º Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Coordenador do Curso.

Art. 38. O registro da frequência nas atividades didáticas será realizado pelo docente responsável pela disciplina e/ou atividade.

Art. 39. Em caso de doença que impeça o aluno de atingir o limite mínimo de frequência, ser-lhe-á permitido compensar a frequência insuficiente por meio de atividades estabelecidas pelo responsável da disciplina.

Art. 40. O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico.

Parágrafo único. O prazo para cancelamento de disciplinas está fixado em dez dias após o início da disciplina.

Art. 41. O aluno deverá comprovar suficiência em Língua estrangeira por meio de exame escrito.

§ 1º O Exame constará de compreensão e interpretação de textos sobre temática relacionada à área.



Anexo da Resolução nº 79, Copp, de 30 de junho de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação

§ 2º O Exame constituir-se-á etapa de admissão do aluno ao Curso, de acordo com o estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

Capítulo VIII Da Qualificação e Defesa

Art. 42. Completados os dezoito meses de curso e vinte e quatro créditos em disciplina, o aluno requererá a qualificação do projeto de pesquisa devidamente aprovado pelo seu orientador.

Art. 43. O Exame de Qualificação constará da apresentação do Projeto de Dissertação pelo aluno, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único: Para a defesa, o candidato deverá providenciar a confecção de quatro cópias provisórias da dissertação, cabendo ao professor orientador encaminhar as cópias à Secretaria do Curso, juntamente com a solicitação de designação da Banca Examinadora, com trinta dias de antecedência.

Art. 44. A Banca Examinadora será constituída de, no mínimo, três membros efetivos e um suplente, todos os quatro doutores, cabendo à presidência ao professor orientador.

§ 1º Poderão participar da Banca Examinadora, docentes do Curso ou de cursos congêneres, bem como profissionais da área de concentração, exigindo-se, sempre, o título de Doutor para membros titulares e suplentes.

§ 2º A critério do Colegiado, excepcionalmente, poderá ser aceita para integrar a comissão examinadora pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal, desde que haja na banca três doutores.

Art. 45. Completados os trinta créditos em disciplinas e realizado o exame de qualificação, trinta dias antes do encerramento do prazo regular para a conclusão do curso, o aluno deverá solicitar a defesa da dissertação.

Art. 46. A defesa constará da apresentação da dissertação pelo aluno, e obedecerá ao previsto nas normas para Pós-Graduação **stricto sensu** e neste Regulamento.

Art. 47. Caberá ao orientador definir os membros da Banca Examinadora, bem como a data de realização da defesa.



Anexo da Resolução nº 79, Copp, de 30 de junho de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação

Art. 48. A Banca Examinadora será constituída de, no mínimo, três membros efetivos e um suplente, todos os quatro doutores, cabendo a presidência ao professor orientador.

§ 1º Poderão participar da Banca Examinadora, docentes do Curso ou de cursos congêneres, bem como profissionais da área de concentração, exigindo-se, sempre, o título de Doutor para membros titulares e suplentes.

§ 2º A critério do Colegiado, excepcionalmente, poderá ser aceita para integrar a comissão examinadora pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal, desde que haja na banca três doutores.

Art. 49. A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Curso, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

Art. 50. A Dissertação deve revelar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e espírito científico; e, necessariamente, seguir a ordem de um trabalho científico: problemática, hipótese, pergunta de pesquisa, objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, procedimentos metodológicos e revisão bibliográfica que fundamentem sua proposição, resultado de pesquisa acadêmica.

Art. 51. A avaliação da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão ou reprovação.

§1º No caso de aprovação, o discente terá um prazo máximo de trinta dias a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora para entregar a versão definitiva, à Secretaria do Curso, devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora, em número de exemplares exigidos pelo Curso, na forma e modelo exigido, e uma cópia digital.

§2º No caso de aprovação com revisão, a Banca Examinadora poderá exigir modificações e conceder prazo de até trinta dias contados da data da para depósito final do referido trabalho, por meio de parecer fundamentado no próprio corpo da ata do exame.

Art. 52. A versão definitiva deverá conter as alterações que eventualmente a Banca Examinadora recomendar quando da defesa, obedecendo ao padrão gráfico estabelecido pela Coordenação do Curso em consonância com os procedimentos da instrução em vigor expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 53. A expedição do diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado, da ata elaborada pela Banca Examinadora.

Art. 54. O título de Mestre em Comunicação será conferido ao aluno que tenha atendido as exigências previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **strictu sensu** e neste Regulamento.



Anexo da Resolução nº 79, Copp, de 30 de junho de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação

Capítulo X

Concessão de Bolsas de Estudo e Estágio de Docência

Art. 55. As bolsas de estudo, quando disponíveis, serão distribuídas mediante inscrição do interessado e de acordo com as definições contidas no regulamento próprio para concessão de bolsas.

§ 1º Será exigido do bolsista o cumprimento de créditos em Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS e em disciplina ministrada prioritariamente pelo orientador, ou por um membro do corpo docente do curso, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Para o Estágio de Docência, o bolsista deverá apresentar Plano de Ensino e acompanhar as atividades inerentes à disciplina ministrada.

§ 3º Não será aceita a inscrição do candidato à bolsa se o pretendente tiver vínculo empregatício quando do ato de inscrição.

§ 4º Em caso de reprovação em qualquer disciplina, ou não cumprimento dos critérios de concessão, o aluno terá sua bolsa de estudo cancelada.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.